



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9989 , DE 19 DE JUNHO DE 2002.

REVOGADO PELO DECRETO Nº 25.964, DE 8/4/2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra dos Reis - COPESR, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e em cumprimento ao estabelecido no artigo 8º, inciso I, da Lei nº 547, de 31 de dezembro de 1993,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra dos Reis - COPESR - composto por entidades governamentais e não-governamentais, cujas áreas de atuação têm estreita relação com o Parque Estadual Serra dos Reis.

Art. 2º Compete ao Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra dos Reis - COPESR:

I - propor, encaminhar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades associados ao Parque Estadual Serra dos Reis, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

II - propor critérios, procedimentos e parcerias técnico-científicas para direcionar ações de proteção ambiental e de desenvolvimento sócio-econômico, cultural e científico no Parque Estadual Serra dos Reis;

III - contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas no Parque Estadual Serra dos Reis, que possam ser empregadas como subsídio para futuros empreendimentos;

IV - zelar pelo cumprimento do Plano de Gestão e Plano de Manejo;

V - apreciar e aprovar os Planos de Atividades Anuais e os respectivos Relatórios de Atividades;

VI - acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo de Conservação e Manejo;

VII - aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno do Conselho Consultivo e o Regimento Interno; e

VIII - reunir-se, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente e/ou por metade mais um dos membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Em todas as decisões do Conselho Consultivo deverão ser observadas as normas e leis que regulamentam os parques estaduais, o meio ambiente e as políticas florestais e, as normas específicas do Parque Estadual Serra dos Reis - PESR, tais como Plano de Manejo e Plano de Ação Emergencial.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9988 DE 19 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CODES, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 76 da Constituição Federal, e em cumprimento ao estabelecido no inciso II do artigo 144 da Constituição de 1988,

DECRETA

Art. 1º Fica criado o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CODES, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social do Estado de Rondônia, e atuar como órgão consultivo e assessoratório do Poder Executivo.

Art. 2º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CODES:

- I - possui personalidade jurídica de direito público interno e autonomia administrativa e financeira;
- II - promover o desenvolvimento econômico e social do Estado de Rondônia, atuando como órgão consultivo e assessoratório do Poder Executivo;
- III - emitir pareceres e recomendações para a elaboração de políticas públicas e programas governamentais;
- IV - atuar como órgão consultivo e assessoratório do Poder Executivo;
- V - exercer as atribuições previstas no Plano de Trabalho e no Plano de Ação;
- VI - elaborar e aprovar o Plano de Trabalho e o Plano de Ação;
- VII - elaborar e aprovar o Relatório Anual e o Relatório Semestral;
- VIII - elaborar e aprovar o Relatório de Atividades e o Relatório de Gestão.

Regimento Interno

Art. 3º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CODES terá sede no Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em Porto Velho, e funcionará de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 3º O Conselho Consultivo, será composto por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes a saber:

I - Gerente do Parque Estadual da Serra dos Reis;

II - representante da Instituição Co-gestora;

III - representante do Poder Executivo Municipal de Costa Marques;

IV - representante do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé;

V - representante do Poder Legislativo Municipal de Costa Marques;

VI – representante do Poder Legislativo Municipal de São Francisco do Guaporé;

VII - representante de Associações Civas do Município de Costa Marques – 1 (um);

VIII – representante de Associações Civas do Município de São Francisco do Guaporé – 1 (um);

IX – representante de Associações Civas do Entorno do PESR, do Município de Costa Marques - 1 (um);

X – representante de Associações Civas do Entorno do PESR, do Município de São Francisco do Guaporé – 1 (um); e

XI – representante de Organizações Não-Governamentais Ambientais da Região – 1 (um).

§ 1º A Presidência do Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra dos Reis, será exercida pelo Gerente do Parque Estadual da Serra dos Reis – SEDAM - e nas suas ausências e impedimentos, por representante indicado pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

§ 2º O Presidente do Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra dos Reis – COPESR, presidirá as reuniões do Conselho.

§ 3º O Secretário Executivo e o Vice-Secretário Executivo serão eleitos pelos membros do Conselho.

§ 4º Ao Secretário Executivo caberá secretariar as reuniões do Conselho.

§ 5º A duração dos mandatos será de 2 (dois) anos, iniciando-se na data de instalação do Conselho.

§ 6º A Assessoria Técnica que se fizer necessária ao Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra dos Reis – COPESR, será requerida junto ao órgão ambiental estadual, que deverá viabilizar o pleito dentro do possível.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º O Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra dos Reis - COPESR, reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou mediante requerimento da metade mais um do número de membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra dos Reis serão públicas, sendo que apenas os membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade terão direito a voto.

§ 2º As deliberações das reuniões serão lavradas em atas aprovadas e assinadas pelos membros presentes às reuniões e deverão ser submetidas ao Conselho Estadual de Política Ambiental – CONSEPA, para sua efetiva implementação.

§ 3º Qualquer membro poderá apresentar matéria à apreciação do COPESR, enviando-a para inclusão na pauta da reunião seguinte.

§ 4º As reuniões só serão realizadas com a presença de no mínimo metade mais um dos membros do conselho.

§ 5º Aos membros do Conselho Consultivo do PESR, não será devido qualquer remuneração.

Art. 5º A organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra dos Reis serão regulados em Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto, aprovado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental e registrado em Cartório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de junho de 2002, 114º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


JOSÉ RIBAMAR DA CRUZ OLIVEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental